



Presidência da República

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Termo de Cessão de Uso nº 01/2022

Processo nº 00094.000922/2022-39

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL E A EMPRESA EMX TECNOLOGIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, pela Presidência da República, por intermédio da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria Especial de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SG nº 64, de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e a empresa **EMX TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.822.303/0001-02, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 288, sala 303, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-056, na cidade de Nova Lima-MG, neste ato representada pelo Senhor **EDGARD DE ARAÚJO MITRE** brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M 9.198.268, CPF nº 040.690.886-95, endereço eletrônico edgard@emxtecnologia.com.BR, doravante denominada **CEDENTE**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, consoante consta no Processo nº 00094.000922/2022-39, e em observância às disposições, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na cessão, não onerosa, pela CEDENTE, da licença de uso do produto **Gestão X-LGPD, de sua propriedade**, homologado na Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados - ANPPD com a chancela OURO (<https://anppd.org/software>), a ser instalado na infraestrutura da CESSIONÁRIA na modalidade *ON PREMISE*.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A base de dados do produto **Gestão X-LGPD** será instalada na infraestrutura da CESSIONÁRIA e seus dados continuarão sob sua posse quando do término da vigência do presente instrumento de cessão não onerosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
2. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do CEDENTE nas dependências do órgão, quando necessário;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CEDENTE;
5. Comunicar ao CEDENTE qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
6. Responsabilizar-se pela extração de todos os dados, informações e documentos produzidos, e que são de inteira, total e única propriedade da Presidência da República tratados no software **Gestão X-LGPD**, quando for efetuada sua desinstalação, ao término da vigência do presente instrumento de cessão não onerosa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de cessão não onerosa, observada a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do CESSIONÁRIO;

2. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
3. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da cessão;
4. Acatar as orientações do CESSIONÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
5. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da cessão não onerosa;
6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CESSIONÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTA DAS PARTES

1. A cessão não onerosa não envolve o pagamento ou mesmo a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas para instalação, treinamento e uso do produto **GestãoX-LGPD**, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
3. A instalação do produto **GestãoX-LGPD** na infraestrutura de tecnologia da Presidência da República **NÃO** gera obrigações futuras das partes na contratação, uso e fornecimento do referido produto.
4. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros produtos informacionais, a que, diretamente, ambas as **PARTES** comprometem-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da outra.
5. As **PARTES** comprometem-se a não utilizar de forma diversa da prevista as informações de acesso restrito reveladas.
6. As **PARTES**, de comum acordo, deverão cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
7. As **PARTES** se obrigam a informar imediatamente à outra, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso de que tenha tomado conhecimento, ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. As **PARTES** devolverão imediatamente à outra, ao término do evento, todo e qualquer material de propriedade dessa, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Cessão de Uso.
9. A quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa das **PARTES**, sujeitará à outra por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
10. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo das informações confidenciais e técnicas, tratado no presente Termo de Cessão de Uso, após o término de vigência, por um prazo de 10(dez) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente Termo de Cessão de Uso para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da cessão não onerosa, a menção informativa da cessão não onerosa no sítio eletrônico do cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Os bens e/ou os serviços cedidos estão sendo ofertados pela CEDENTE, sem coação ou vício de consentimento, estando a CESSIONÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.
2. A CESSIONÁRIA declara que aceita a cessão não onerosa dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.
3. Os bens e/ou os serviços cedidos serão recebidos com o ateste do gestor da CESSIONÁRIA.

4. A CEDENTE declara ser proprietário dos bens e serviços a serem cedidos e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

5. O presente Termo de Cessão de Uso não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do CEDENTE.

6. O presente Termo de Cessão de Uso é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada a este termo de cessão de uso, ou de outra forma que não relacionada a este termo de cessão de uso, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CESSIONÁRIA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão de Uso, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelas partes.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

EDGARD DE ARAÚJO MITRE

EMX Tecnologia LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD DE ARAUJO MITRE, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3450945** e o código CRC **5C239A5B** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0